

A “onda” da idade: a especial vulnerabilidade das mulheres idosas

Assumir como repto o estudo integrado da problemática género e idade, confrontando em particular a misoginia e o sexismo com o chamado “*ageism*”, expressão inglesa usada para designar a discriminação social manifestada contra pessoas devido à sua idade, afigura-se não só conveniente, face ao real envelhecimento demográfico à escala global, como absolutamente necessário para combater a desigualdade social e a violência que, com cada vez maior incidência, continuam a afectar desproporcionalmente as mulheres. No quadro da igualdade, o ‘*ageism*’, por vezes traduzido para português por ‘etarismo’ ou ‘idadismo’, neologismos aos quais nos vamos habituando tendo em conta a cada vez maior influência do Direito Internacional no Direito Nacional, veio relançar a discussão jurídica sobre a importância da protecção e promoção dos direitos humanos, bem como da necessidade, ou não, no contexto da ordem jurídica internacional, da adopção de uma nova convenção para a protecção específica dos direitos da pessoa idosa.

A título de preâmbulo começo por referir que o modo como as pessoas são tratadas em sociedade está intimamente relacionado com o modo como as pessoas concebem as diferentes qualidades humanas que compõem a identidade, como os factores sexo e idade. Normalmente, não somos discriminados e discriminadas por causa de quem somos, ou do que somos, ou seja, das nossas características reais, mas essencialmente por causa do que os outros pensam que somos, ou que representamos, aquilo que podemos simplesmente apelidar de características imaginadas. Mesmo quando a discriminação está directamente relacionada com uma característica real, como é o caso da gravidez, há todo um conjunto de representações sociais, de imagens negativas, que contribuem desde a infância para a produção da discriminação no conjunto da vida societária e da consciência de cada um e cada uma em particular. Não é por acaso que existem estudos científicos e muitas mulheres grávidas a sufragar a discutível tese da diminuição do raciocínio decorrente de uma gravidez, entre muitos outros exemplos que têm a habilidade de converter uma simples diferença numa diferença incapacitante.

A ideia dominante, muito embora pouco articulada, é que as pessoas são, ou podem ser, discriminadas essencialmente com base num factor de cada vez, com

reflexos evidentes na definição de áreas de actuação, políticas públicas e campos disciplinares especificamente pensados em função de uma única causa de discriminação. A revolução a que temos assistido no campo das ciências sociais e humanas, nomeadamente com a afirmação do conceito de género, a desconstrução pós-moderna do sujeito e a adopção da interdisciplinaridade como método de trabalho, tornou evidente que a identidade, no conjunto da vida social e na própria história da sociedade ocidental, é multifacetada, fruto de uma síntese de factores que compõem o indivíduo, aconselhando e reclamando uma abordagem integrada, capaz de revelar formas de opressão que de outra forma permaneceriam invisíveis, como as que resultam da intersecção dos factores género e idade.

Curiosamente, a idade, ao contrário do género, apenas nos últimos tempos tem vindo a suscitar maior interesse e a despertar a opinião pública para os direitos dos idosos e das idosas, até esta data maioritariamente invisíveis no plano internacional e nacional. O impressionante processo global de envelhecimento demográfico, com baixas taxas de natalidade e baixas taxas de mortalidade, fruto das mudanças sociais e tecnológicas a que temos assistido, bem como dos avanços da ciência, em particular da medicina, parece ser o factor responsável. Em todo o mundo, a percentagem de pessoas com mais de 60 anos está a aumentar e continuará a aumentar mais do que qualquer outro grupo etário. De acordo com dados das Nações Unidas, espera-se que o número de pessoas idosas com mais de 60 anos aumente de cerca de 600 milhões em 2000 para mais de 2 biliões em 2050.

Esta realidade coloca naturalmente novos desafios aos Estados e às sociedades contemporâneas, onde preconceitos associados a estereótipos sociais negativos relegam sistematicamente e discriminatoriamente para segundo plano a questão da idade e do envelhecimento. Se o artigo primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “[T]odos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”, tal parece não abranger as pessoas idosas, comumente despidas do seu estatuto de humanidade pela prática social, política e jurídica que, das mais variadas formas, ignora ou silencia, consciente ou inconscientemente, os seus direitos, interesses e necessidades.

De facto, olhando para o Direito, não parece haver qualquer lacuna. Os direitos da pessoa idosa estão protegidos enquanto subjacentes, e portanto não especificados, nos direitos protegidos pelas leis gerais e convenções internacionais em vigor nas

respectivas ordens jurídicas. Contudo, todos sabemos que esta é uma forma de discriminação socialmente tolerada, com exemplos muito evidentes no mercado de trabalho, e que assim retira às normas a sua eficácia e às pessoas qualquer possibilidade real de escolha ou controlo.

Os estereótipos actuais relativos ao envelhecimento ensinam-nos a desconsiderar as pessoas idosas, vistas como improdutivas, no quadro de uma sociedade que coloca grande ênfase nos papéis de produtividade económica e independência. Mais grave, estes estereótipos são o fundamento activo e passivo da discriminação, ou seja, fundam não apenas os actos discriminatórios, que se produzem de forma consciente ou inconsciente, mas também o comportamento das próprias pessoas idosas que, automaticamente, assimilam e incorporam estes papéis, contribuindo ainda mais para a sua legitimação e reprodução no contexto societário. A título de exemplo, esta aceitação pode resultar na desvalorização do apoio médico, uma vez que o cansaço é imediatamente atribuído à idade e não a uma eventual anemia, ou na não reclamação de direitos e benefícios sociais, pois idade equivale a pobreza, ou ainda na auto-exclusão de certas actividades sociais, aceitando o estigma do isolamento e da passividade.

É pois importante lutar contra estas imagens e apostar na capacitação das pessoas idosas, de modo a que deixem de ser vistas como inúteis para passarem a ser vistas como peças fundamentais para um desenvolvimento futuro.

Neste sentido, o Direito pode e deve ter um papel a desempenhar, pois a existência de um quadro legislativo adequado, que não apenas estabeleça e defina claramente os direitos e deveres, mas também os mecanismos apropriados de protecção, não deve, na minha opinião, ser encarado como mais uma manifestação de “febre legislativa”, mas como uma importante clarificação de responsabilidades, estaduais e societárias, que contribui para o reforço do poder conformador das normas e para a alteração das mentalidades, subjacente aos preconceitos e à discriminação. Actualmente, nesta lógica, no contexto do Direito Internacional, discute-se e, na minha opinião, bem, a possibilidade e a necessidade de adopção de uma Convenção sobre os Direitos das Pessoas Idosas, um importante instrumento que à semelhança das restantes convenções internacionais, ao estabelecer um padrão mínimo de protecção, pode ser um complemento relevante à responsabilidade primária dos Estados, servindo inclusivamente de guia de actuação.

Não há como negar que as mulheres idosas são indubitavelmente as mais afectadas pelo envelhecimento global e o mencionado “*ageism*”, seja porque a esperança média de vida das mulheres é maior do que a dos homens, seja porque as relações de género estruturam todo o ciclo da vida, desde o nascimento à velhice, influenciando o acesso a recursos e oportunidades, bem como definindo a par e passo as nossas escolhas. A discriminação em função da idade deixa transparecer uma forma de diferenciação que tem na sua base uma dada organização social de género, fundada em estruturas hierárquicas e discriminatórias, onde as mulheres são sistematicamente colocadas numa situação de inferioridade.

Há mais de 30 anos que as Conferências das Nações Unidas e outras reuniões intergovernamentais têm vindo a demonstrar alguma preocupação em relação à situação das mulheres idosas no mundo, com importantes desenvolvimentos, em particular no quadro da chamada “*soft law*”, ou seja, do direito não vinculativo. É urgente continuar este caminho, nomeadamente, na ausência de uma Convenção específica, procurando reforçar o âmbito de protecção da já existente Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), mais conhecida pelo acrónimo CEDAW. Apesar de alguns ventos de mudança, os interesses e necessidades das mulheres idosas continuam a ser maioritariamente invisíveis na aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Consciente desta realidade, em Outubro do ano passado, o Comité CEDAW adoptou a Recomendação Geral n.º 27 sobre Mulheres Idosas e a Protecção dos seus Direitos Humanos, um verdadeiro marco nesta matéria. Com esta recomendação o Comité procedeu à interpretação de todos os artigos da Convenção à luz dos direitos da mulher idosa, definindo as responsabilidades dos Estados e, conseqüentemente, reforçando a visibilidade e o papel deste instrumento legal na protecção que anteriormente conferia a todas as mulheres.

O envelhecimento é uma construção social, um processo, de valorização e frustração, entre maturidade e ‘menoridade’, multifacetado e heterogéneo, profundamente influenciado pelo conjunto das circunstâncias socioeconómicas e socioculturais de cada pessoa, incluindo a avaliação subjectiva associada à idade, bem como ao envelhecer biológico associado à genética, ao estilo de vida e à exposição do corpo aos perigos ambientais. Conseqüentemente, as pessoas idosas são mais individualmente distintas que qualquer outro segmento da população. A sua longevidade concedeu-lhes mais tempo para desenvolver biografias únicas baseadas em

experiências pessoais e públicas. No entanto, é inegável a especial vulnerabilidade que a todos e todas afecta, bem como é inegável que as mulheres sofrem desproporcionalmente o estigma do envelhecimento, particularmente associado a factores como beleza e sexualidade, levando-nos a concluir que as sociedades apõem diferentes expectativas etárias em função do género, dando logicamente lugar a diferentes formas de discriminação.

Apesar de actualmente se começar a prestar maior atenção à confluência entre a teoria do género e o envelhecimento, a verdade é que até recentemente pouco ou nada se investigava sobre mulheres e gerontologia, sendo esta, face ao exposto, uma evidente lacuna. Assim sendo, termino salientando não apenas a necessidade de promover uma maior publicitação, estudo e investigação do tema, mas também uma maior relevância destes factores na discussão e definição de certas políticas nacionais, consciente todavia de que uma sociedade igualitária não depende apenas dos ‘outros’, mas essencialmente de ‘nós’.

Teresa Anjinho

21 de Fevereiro, 2011